

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

---

### PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL NO LOCAL DA REBOLA

#### **RELATÓRIO**

(Alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º do  
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua versão actual)

Fevereiro de 2011

- Com as alterações decorrentes da Conferência de Serviços -

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

### PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) NO LOCAL DA REBOLA

#### ÍNDICE

	Pag <sup>a</sup> .
<b>Peças Escritas</b>	
1. Introdução .....	4
2. Localização e delimitação da área de intervenção .....	6
3. Caracterização da situação existente .....	6
3.1. Uso do solo .....	6
3.2. Condições sócio-económicas que pressionaram a alteração de uso....	7
3.3. Acessibilidades .....	7
3.4. Estrutura da propriedade .....	8
3.5. Quadro de identificação da Situação Existente.....	9
3.6. Infraestruturas instaladas .....	10
4. Análise física e paisagística da área de intervenção e da envolvente .....	10
4.1. Breve Descrição .....	10
4.2. Conceito Global de Utilização .....	11
4.3. Sugestões para a Proposta .....	11
5. Situação perante o PDM .....	11
6. Servidões Administrativas, Restrições de Utilidade Pública e outras Condicionantes .....	11
7. Património natural e cultural .....	12
8. Proposta.....	13
8.1 Objectivos.....	13
8.2 Uso do solo.....	13
8.3 Infraestruturas.....	14
8.4 Execução.....	18

#### **Anexos ao Relatório**

Anexo 1 – Extractos do PDM de Montemor-o-Novo

Anexo 2 – Extractos dos Mapas de Ruído do Concelho de Montemor-o-Novo

Anexo 3 – Extracto do PMDFCI – Risco de Incêndio

	<b>escala</b>
<b><i>Peças Desenhadas</i></b>	
Des. 1 – Implantação.....	1/2.000
Des. 2 – Condicionantes .....	1/2.000
Des. 3 – Localização e Enquadramento .....	1/25.000
Des. 4 – Enquadramento sobre fotografia aérea.....	1/5.000
Des. 5 – Análise Paisagística .....	1/5.000
Des. 6 – Situação Existente – Cadastro de Referência .....	1/2.000
Des. 7 – Situação Existente – Distribuição da Ocupação Construída .....	1/5.000
Des. 8 – Infraestruturas – Traçado Esquemático das Propostas .....	1/2.000

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

### PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) NO LOCAL DA REBOLA

#### RELATÓRIO

##### 1. INTRODUÇÃO

Em Outubro de 1999, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo procedeu, no âmbito da análise urbanística do local da Rebola, à consulta da então designada Comissão de Coordenação Regional do Alentejo (CCRA), tendo para o efeito elaborado um documento com o título de “CONSULTA À C.C.R. DO ALENTEJO SOBRE QUAL A FIGURA DE PLANEAMENTO QUE MELHOR SE ADEQUA À ESTRATÉGIA DE REORDENAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA.

Conforme decorre do acima exposto, a zona em questão corresponde ao local da Rebola, localizado a Sul da Cidade de Montemor-o-Novo na faixa imediatamente contígua à área de intervenção do respectivo Plano de Urbanização (PU).

Este documento procedia à caracterização da área da Rebola e sugeria várias modalidades de intervenção na formulação do seu modelo de ordenamento apresentando o ponto 1.1. da respectiva Introdução o seguinte teor:

*“Quando da elaboração do 1º Estudo de Ordenamento do Concelho (1981/1982) constatava-se já a tendência para o incremento de formas do povoamento disperso a Sul da sede do Concelho, na Freguesia de Nossa Senhora da Vila, nomeadamente nas áreas de “Reguengo” junto à EN 2 a Nascente do Caminho de Ferro, e da “Maia (Fazendas)”, a Poente do Caminho de Ferro ao longo da EN 253.*

*Este povoamento caracteriza-se por um conjunto de construções, em que o uso habitacional com características suburbanas tinha tendência a sobrepor-se ou a substituir-se ao uso como sede de Exploração Agrícola.*

*Quer o Plano de Ordenamento de 81/82 quer o Plano Director Municipal (91/94), encararam numa 1ª fase, a hipótese de considerar essas áreas como zonas de urbanização de baixa densidade, sujeitas a regras específicas relativas à edificação, e onde fossem eventualmente privilegiados pequenos pólos de apoio (equipamentos).*

*Com a evolução do Plano Director foram reavaliadas estas situações e discutidas com a Comissão Técnica de Acompanhamento. Optou-se por se defender uma*

*política urbanística que ia no sentido de se contrariar o povoamento disperso com base no parcelamento rural, tendo em conta a disponibilidade de novas áreas urbanizáveis nos aglomerados através da definição dos novos perímetros urbanos pelo P.D.M.*

*Admitiu-se no entanto que nas áreas agro-florestais e de silvo pastorícia fosse, mediante determinadas regras – índices baixos, condicionamentos da REN, etc., permitida a construção.*

*Foram assim definidas normas para edificação no espaço rural, mantendo-se até hoje a mesma política de controle da construção nas áreas não urbanas.*

*Recentemente contudo, na área adjacente a Sul do limite da área peri-urbana da cidade, na faixa situada entre este limite e as zonas da “Maia” e “Reguengo” já referidas e designada como Zona da “Rebola”, têm surgido com frequência pretensões à construção com uso residencial e índices líquidos, de ocupação dos lotes, elevados, tendo-se mesmo verificado a sua implementação pontual.*

*A justificação tem como base a falta de espaços com determinadas características dentro do perímetro urbano, e outros factores tais como:*

- Dentro do perímetro urbano os lotes não têm a dimensão ajustada a certo tipo de procura (5.000 m<sup>2</sup> em média);*
- Pretende-se edificar a moradia de grande dimensão, 300 m<sup>2</sup> a 400 m<sup>2</sup> ou a construção bifamiliar com uma solução tipo esquerdo/direito ou com uma solução tipo Piso 1/Piso 2, correspondendo a cada conjunto habitacional sensivelmente a duplicação das áreas atrás referidas, ou seja uma média de 750 m<sup>2</sup>;*
- Os lotes disponíveis dentro do perímetro urbano têm custos elevados;*
- Os parâmetros urbanísticos em vigor nas unidades de planeamento da cidade são considerados baixos;*
- As unidades de planeamento objecto de Plano de Pormenor ainda não estão implementadas;*
- Construção de residência em locais com baixo custo mas associados à rede viária existente municipal e com boa acessibilidade à cidade;*
- Local com interessante enquadramento visual para a zona monumental histórica da cidade (Castelo).”*

Em Janeiro de 2000 a então CCRA emite uma informação (sob a referência 31 JAN 00 – J01361) da qual se transcreve o seguinte parágrafo:

*“Contudo, pela necessidade da zona em apreço aconselhar a um processo de requalificação urbana ao nível do edificado e a edificar das infraestruturas urbanísticas, a figura de Plano de Pormenor é a mais ajustada à realidade do estabelecimento de um normativo disciplinar.”*

Interpretando a informação da CCRA, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deu início ao procedimento de elaboração de um plano de pormenor com o objectivo de ordenar a zona de Rebola, tendo a respectiva fase de Análise, Diagnóstico e Proposta Preliminar sido executada em Janeiro de 2002. É importante reter que, já nesta altura, os trabalhos realizados no âmbito do plano de pormenor em elaboração partiam da perspectiva da transformação deste espaço num espaço urbano de baixa densidade de características híbridas, em consonância, aliás, com os estudos preparatórios realizados no âmbito da versão originária do PDM.

Entretanto, atendendo ao enquadramento legal da intervenção, optou a Câmara pela modalidade específica de Plano de Pormenor, a de PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (P.I.E.R.).

## **2. LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

A área objecto de P.I.E.R., localiza-se a Sul da Cidade de Montemor-o-Novo e do Rio Almansor e a Nascente da E.N. 253. Integra o Monte da Rebola cujo topónimo se tornou, neste plano, extensivo a toda a área de intervenção.

A área de intervenção com 38,6 ha, apresenta os seguintes limites:

**Norte:** Linha correspondente ao limite Sul da área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo. Este limite não possui demarcação física no terreno e implica que as parcelas possuam parte incluída na área de intervenção e parte significativa excluída.

**Sul:** Corresponde ao limite Sul das seguintes parcelas: 30, 216, 217, 27 e 238 identificada na planta cadastral de referência.

**Poente:** Estrada Nacional n.º 253.

**Nascente:** Linha de água, bem definida no terreno, correspondendo ao limite da área de intervenção. Esta linha atravessa as parcelas 238, 21 e 19 provocando a inclusão e a exclusão no plano de parte destas parcelas.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE**

### **3.1. USO DO SOLO**

A estrutura do parcelamento dominante é, pela extensão, de minifúndio, possuindo uma composição heterogénea, variando entre 5000 m<sup>2</sup> e 143500 m<sup>2</sup> e teve como base a exploração agrícola e florestal. O espaço está pontuado por construções correspondentes na generalidade a antigos montes com habitação e edifícios de apoio à agricultura.

A estrutura da propriedade tem sofrido pouca alteração nestes últimos tempos, excepção feita à divisão de alguns prédios com a implantação do caminho-de-ferro e recentemente alguns ajustamentos e a divisão de um prédio em parcelas de meio hectare.

Embora a estrutura da propriedade não tenha sofrido grande alteração o mesmo não aconteceu com o seu uso tradicional, que se alterou, com extensão à quase generalidade do espaço rural.

A habitação do agricultor deu lugar a habitação permanente ou segunda residência de famílias com outro tipo de ocupação nos sectores secundário e terciário. O espaço permitiu, com pouca expressão, a instalação de uma oficina de automóveis e de um armazém e com mais afinidades com a ocupação ancestral, a de um viveiro de plantas.

Apesar da ocupação principal dos novos residentes não ser a agricultura, verifica-se a tendência para a reutilização familiar dos logradouros, com a produção de hortícolas e de frutos.

### **3.2. CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÓMICAS QUE PRESSIONARAM A ALTERAÇÃO DE USO**

As condições sócio-económicas que pressionaram a alteração do uso deste espaço acentuaram-se, resumindo-se designadamente às seguintes:

- O desenvolvimento, crescimento e modernização da Cidade de Montemor-o-Novo;
- A melhoria da qualidade das acessibilidades;
- As alterações operadas no sector agrícola;
- A procura por um extracto da população tocado por uma cultura semi-rural de um modelo de habitação com amplo logradouro;
- A disponibilidade de espaço na periferia da Cidade;
- A relação entre a área e o valor do terreno.

### **3.3. ACESSIBILIDADES**

A área de intervenção é servida directamente pela EN 253 que estabelece a ligação desta zona com a Cidade de Montemor-o-Novo, para Norte e com Torre da Gadanha, S. Cristóvão e Alcácer do Sal, para Sul.

É servida indirectamente pela ER 2, a partir do troço a Sul, paralelo ao Rio Almansor.

### 3.4. ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A área de intervenção, com 38,6 ha, de acordo com a estrutura cadastral de referência, é composta por:

- Área afectada à ecopista, antiga plataforma do Caminho-de-Ferro....9.820m<sup>2</sup>
- Área afectada a caminhos rurais.....16.530m<sup>2</sup>
- Área afectada às parcelas integradas no todo ou em parte na área de intervenção no total de 33 parcelas.....362.526m<sup>2</sup>

As parcelas integradas na área de intervenção possuem dimensões variáveis:

3 parcelas com menos de 5.000m<sup>2</sup>;

22 parcelas com mais de 5.000m<sup>2</sup> e menos de 10.000m<sup>2</sup>;

8 parcelas com mais de 10.000m<sup>2</sup>.

Destas propriedades, 26 são totalmente abrangidas pela área de intervenção e 7 são parcialmente abrangidas, estando acima contabilizada apenas a área integrada na área de intervenção.

### 3.5. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE

Dimensionamento das parcelas, do uso, da área de construção por parcela e estado de conservação das construções;

#### QUADRO DA SITUAÇÃO EXISTENTE

IDENTIFICAÇÃO			ÁREA das PARCELAS (m2)		CONSTRUÇÃO EXISTENTE					
DAS PARCELAS			TOTAL	INSERIDA NO ESPAÇO DE INTERVENÇÃO	Nº de PISOS	Nº de FOGOS	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO E USOS			
N.º	Obs.:						HABITAÇÃO	ARMAZÉNS ARRUMOS OFICINAS	GARAGEM ANEXOS	TOTAL CONSTRUÇÃO
220	Q	P	62.250	16.110	1	1	305,44	-	-	305,44
259	-	P	53.013	14.215	-	-	-	-	-	-
260	Q	-	5.000	5.000	1	-	206,00	-	54,55	260,55
261	Q	-	7.109	7.109	1	1	122,60	-	13,50	136,10
262	Q	-	5.000	5.000	1	1	168,00	-	51,00	219,00
263	Q	-	3.838	3.838	1	1	210,45	-	98,35	308,80
243	Q	-	5.480	5.480	2 + Cave	1	475,90	-	43,99	519,89
244	Q	-	5.160	5.160	1	1	402,00	-	148,00	550,00
272	Q	-	5.000	5.000	2	1	330,19	-	21,00	351,19
274	Q	-	9.740	9.740	2 + Sótão	1	306,62	-	61,88	368,50
275	-	-	250	250	-	-	-	-	-	-
246	Q	-	5.000	5.000	1	1	124,00	-	76,00	200,00
256	Q	-	5.500	5.500	2	1	257,95	-	48,00	305,95
250	-	-	6.450	6.450	-	-	-	-	-	-
251	Q	-	5.000	5.000	2	1	733,00	-	-	733,00
252	Q	-	5.000	5.000	2	1	733,00	-	-	733,00
253	Q	-	5.000	5.000	2	1	733,00	-	-	733,00
257	Q	-	5.500	5.500	1	1	337,15	-	-	337,15
258	Q	-	5.000	5.000	1	1	164,80	-	-	164,80
248	Q	-	19.705	19.705	1	1	207,81	175,34	275,00	658,15
11	Q	P	5.750	5.750	2	-	-	122,00	99,51	221,51
12	Q	P	8.250	8.250	1	1	329,90	-	-	329,90
7	-	-	39.250	39.250	-	-	-	-	-	-
237	Q	-	9.375	9.375	1	1	165,00	-	35,00	200,00
24	-	-	2.500	2.500	-	-	-	-	-	-
25	-	-	3.500	3.500	-	-	-	-	-	-
27	-	-	33.250	33.250	-	-	-	-	-	-
217	-	-	14.000	14.000	-	-	-	-	-	-
216	Q	-	17.250	17.250	2	1	380,00	615,24	356,00	1.351,24
30	Q	-	4.750	4.750	1	1	260,00	-	105,00	365,00
238	Q	P	143.500	51.520	1	1	160,00	280,00	20,00	460,00
21	Q	P	34.000	25.539	1	1	180,00	-	40,00	220,00
19	Q	P	8.750	8.535	-	-	-	-	-	-
<b>Totais</b>			<b>548.120</b>	<b>362.526</b>	-	<b>22</b>	<b>7.292,81</b>	<b>1.192,58</b>	<b>1.546,78</b>	<b>10.032,17</b>

Obs.:

Q – Registo Finanças (Secção Q).

P – Parte da Área da parcela não está inserida na área de intervenção do P.I.E.R..

Obs.:

1. O estado geral das construções é bom.

2. A Área de Implantação é igual à Área de Construção com excepção nas construções de 2 Pisos em que a Implantação corresponderá a metade da área de construção.

### **3.6. INFRAESTRUTURAS INSTALADAS**

- a) A zona da Rebola é atravessada por uma eco via, resultante da adaptação da antiga via de caminho-de-ferro.
- b) As vias de acesso aos prédios são constituídas por caminhos rurais com ligação às estradas nacionais que em alguns casos sofreram melhoramentos de traçado e de pavimento.
- c) Está instalada uma rede aérea de distribuição de energia eléctrica e outra de telefones.
- d) Não existem redes de recolha de águas residuais. As águas residuais domésticas são recolhidas em fossas individuais.
- e) Não existe rede de abastecimento de água. O abastecimento é feito através de poços ou por autotanques do serviço de bombeiros.

## **4. ANÁLISE FÍSICA E PAISAGÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DA ENVOLVENTE**

### **4.1. BREVE DESCRIÇÃO**

A área analisada, onde se insere a área de intervenção, situa-se a Sul do núcleo central da Cidade de Montemor-o-Novo. Apresenta um declive suave e varia da cota 190 m até a 230 m. Em termos de edificado, a ocupação é dispersa e maioritariamente habitacional, embora possua também algumas unidades com actividades económicas.

A rede rodoviária de acesso à área do plano, pavimentada a betuminoso, desenvolve-se no sentido Norte/Sul (E.N. 253) e Nascente/Poente (E.R. 2). Existem caminhos de “terra batida” que fazem a ligação das vias até às construções implantados normalmente pelos limites das parcelas cadastrais.

Esta área é também atravessada pelo corredor da antiga linha do caminho-de-ferro que actualmente se encontra desactivada e foi substituída por uma Ecopista.

A norte do limite da área em análise “corre” o Rio Almansor que constitui um importante elemento natural.

Na área de intervenção, com excepção do pequeno sobreiral a Sueste, a ocupação vegetal é constituída por árvores de fruto e vegetação ribeirinha.

## **4.2. CONCEITO GLOBAL DE UTILIZAÇÃO**

O conceito global de utilização proposto baseia-se em duas premissas:

- Promover a ocupação do uso do solo com “carácter rural”.
- Evitar a expansão estritamente urbana para esta área do concelho.

## **4.3. SUGESTÕES PARA A PROPOSTA**

Rede viária “minimalista” elaborada com base no actual cadastro, fazendo as ligações estritamente necessárias à rede viária existente e conducente a um desenvolvimento de carácter rural.

Manter os usos relativos à classe de espaço constante do P.D.M., sem desvirtuar a intenção decorrente da primeira fase do procedimento de elaboração do PP, consubstanciada na diferenciação desta área pela possibilidade de parcelamento e de alteração dos índices urbanísticos.

Controlar a utilização da construção, a arquitectura e o volume. Não reproduzir modelos multifamiliares urbanos.

Privilegiar a construção num só piso e no máximo 2 pisos.

Não edificar junto às linhas de drenagem natural e definir uma área de protecção mínima das mesmas de 10 m para cada lado.

## **5. SITUAÇÃO PERANTE O PDM**

- O solo rural da zona da Rebola está qualificado como Agro-Florestal.
- Em anexo, extractos das plantas de Ordenamento, de Condicionantes e do Regulamento.

## **6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E OUTRAS CONDICIONANTES**

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública que abrangem a área de intervenção do PP são as seguintes:

- a) Domínio público hídrico (linha de água);
- b) Recursos ecológicos (Reserva Ecológica Nacional – REN);
- c) Rede rodoviária – Estrada Nacional n.º 253 – E.N. 253 – e Estrada Regional n.º 2 – E.R. 2);
- d) Povoamento de sobreiros e seus exemplares isolados.

O domínio hídrico abrange além das águas, os respectivos leitos e margens, bem como as zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas, encontrando-se designadamente regulado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

A REN constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação de processo biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas (vd. Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro).

De modo geral, os bens integrados em zonas de domínio hídrico ou de REN ficam, em função das suas características específicas, sujeitos a um regime próprio, particularmente restritivo, em especial no que concerne à possibilidade de realização de operações urbanísticas.

Os povoamentos de sobreiros e seus exemplares isolados incluem alguns dos biótopos mais importantes ocorrentes em Portugal continental em termos de conservação da natureza, desempenhando, pela sua adaptação às condições edafo-climáticas do Sul do País, uma importante função na conservação do solo, na regularização do ciclo hidrológico e na qualidade da água e encontram-se protegidos por regime específico (vd. Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio e Decreto-Lei nº155/2004, de 30 de Junho).

As áreas integradas na rede rodoviária (E.N. 253 e E.R. 2 ) encontram-se também sujeitas a um regime próprio, beneficiando de uma zona *non aedificandi* com uma largura total de 40m.

Finalmente, a área de intervenção do PP encontra-se ainda abrangida por condicionantes relativas à prevenção contra incêndios, sendo nela interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível definidos no âmbito das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

## 7. PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

A área de intervenção não possui expressão como património natural. Do património cultural identifica-se uma construção no limite Poente (Parcela 238) vestígios de uma antiga fonte, classificada como Outros Valores Edificados.

## 8. PROPOSTA

### 8.1 OBJECTIVOS

Os objectivos do PP são os seguintes:

- Ordenar a área de edificação dispersa da Rebola, localizada a Sul da cidade de Montemor-o-Novo, consolidando as edificações existentes e os respectivos usos tendenciais na área de intervenção;
- Requalificar o espaço agro-florestal, integrado na área de intervenção do PP delimitado na planta de implantação, atribuindo-lhe a qualificação de área de edificação dispersa, correspondente ao espaço existente de usos mistos (alínea b) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio);
- Propiciar a gestão sustentável do solo rural da Rebola e a articulação equilibrada entre este último e o solo urbano localizado na envolvente;
- Garantir o acesso misto, pedonal e rodoviário a todas as parcelas, melhorando a geometria, a pavimentação e a drenagem dos principais caminhos rurais existentes e criar novos acessos;
- Salvaguardar a prática da actividade agrícola, tanto de carácter comercial como lúdico, ou de outras actividades com ela conexas ou complementares e regular a realização de operações urbanísticas relacionadas com tais práticas, propiciando a edificação em parcelas devolutas;
- Preservar os valores naturais e paisagísticos no âmbito do desenvolvimento das actividades referidas na alínea antecedente;
- Consolidar o corredor ecológico de circulação designado por ecopista do Montado, com melhoria da acessibilidade à área da Rebola, através da respectiva ligação ao centro urbano de Montemor-o-Novo;
- Dotar a área de intervenção de infra-estruturas básicas, como o abastecimento domiciliário de água e a drenagem de águas residuais domésticas e melhorar as redes de abastecimento de energia eléctrica e de telecomunicações;
- Manter as características rurais da estrutura fundiária existente, sem prejuízo da sua transformação, desde que observado o respectivo enquadramento legal.

### 8.2 USO DO SOLO

#### a) MODELOS DE OCUPAÇÃO

A ocupação dominante prevista, na continuidade da ocupação tendencial, é a da transformação da parcela que possui um uso agrícola, numa parcela com uso misto, na qual a habitação assume um papel importante, enquanto a actividade agrícola e florestal, na generalidade, constituem complementos alimentares ou simplesmente uma actividade lúdica.

Para além das actividades económicas instaladas, exteriores às ligadas ao meio rural, não se prevê a instalação de actividades que não estejam relacionadas com o meio rural.

## **b) EDIFICAÇÃO**

I ) O índice de utilização do solo que servirá de referência para uma regulamentação da construção nesta área, corresponderá aos valores inscritos no Quadro Síntese integrante do Regulamento e das peças desenhadas.

II ) Privilegiando-se a construção em um piso, resulta que o índice de ocupação será igual ao índice de utilização.

III ) A área mínima de uma parcela devoluta, pré existente, cuja ocupação possa corresponder ao modelo de ocupação previsto, é de 0,5 hectares.

## **8.3 INFRAESTRUTURAS**

### **a) VIAS DE COMUNICAÇÃO**

O acesso às parcelas faz-se por caminhos rurais (vicinais), alguns dos quais já mereceram algum melhoramento. Todos os caminhos, mesmo aqueles que foram melhorados, carecem de beneficiação de modo a cumprir com eficácia o seu papel de comunicação rodoviária com o exterior.

Prevêem-se quatro tipos de intervenção:

- Beneficiação de caminhos existentes já melhorados ou melhoria do perfil transversal do pavimento e de drenagem das águas residuais pluviais.....442m.
- Reactivação de caminhos ou de troços que deixaram de ser utilizados perdendo a capacidade funcional.....230m.
- Construção de vias indispensáveis onde os caminhos existentes não possuem condições para o tráfego de carros de transporte e agrícolas.....210m.
- Construção de novas vias, correspondentes a pequenos troços de acesso a parcelas que não apresentam um acesso definido.....230m.

O perfil transversal que se propõe é de uma plataforma de 6,5m, com 4,5m de faixa de rodagem e 1m de valeta de cada um dos lados da via.

O acesso à área será realizado a partir da EN 253 a Oeste e pelo ER 2 a Norte, e os cruzamentos deverão permitir uma ligação segura e eficaz à zona de intervenção.

O traçado das directrizes e rasantes dos traneis e suas concordâncias estão adaptadas ao terreno.

Refira-se que as vias estão assentes sobre caminhos existentes, com edifícios já implantados.

## **b) ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COMBATE A INCÊNDIO**

### **I) Descrição Geral**

Dadas as características da área em estudo, dever-se-á ter em atenção a exequibilidade da ligação da rede projectada à rede existente, não só no que respeita à sua ligação física, mas também no que respeita aos caudais necessários às actividades prevista na área do plano e ainda ao combate a incêndios.

A rede proposta deverá ser equipada com uma rede de tubagens suficiente, para que, além da função de abastecimento domiciliário de água desempenhe as funções de rede de combate a incêndio.

A tubagem será em PEAD MRS 100 PN16, e os acessórios e válvulas inseridos serão os adequados aos materiais, e respectivas classes de pressão. O assentamento da canalização deverá ser efectuado de acordo com prescrições futuras a indicar, quando da apresentação do projecto de execução, cujas dimensões relativas das valas e respectivo enchimento deverão ser respeitadas.

Toda a rede cumprirá com o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, assim como com os regulamentos e normas municipais.

### **II) Necessidades de Água**

- **População**

Para efeitos de cálculo considerou-se uma população de 80 habitantes.

- **Capitação**

Para valor da capitação previsível para um horizonte de projecto de 40 anos, considerou-se que esta será de 120 l/hab./dia.

- **Caudais**

-Caudal médio diário

$$Q_{md} = 80 \times 120 = 9600 \text{ l/dia} = 9,60 \text{ m}^3/\text{dia}$$

-Caudal médio excepcional

$$Q_{de} = 1,5 \times 9,60 = 14,40 \text{ m}^3/\text{dia}$$

### c) DRENAGEM DAS ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS

As redes de drenagem de águas residuais cumprirão o Decreto-Regulamentar n.º23/95 de 23 de Agosto, assim como os regulamentos e normas municipais.

### d) SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

#### I) Caracterização

As águas residuais domésticas, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e lavagem de roupas são essencialmente caracterizados por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características.

As águas residuais produzidas por actividades económicas deverão, quando se justifique, sofrer um tratamento prévio em instalações de pré-tratamento adequadas aos efluentes produzidos por cada unidade e a construir na própria parcela, que será sempre encargo da unidade que o produz.

Os fogos deverão ser equipados com ramais de saneamento providos de caixas de inspecção.

#### II) Descrição do Sistema

A rede de recolha e transporte destas águas será constituída por colectores, cuja rasante se desenvolve ao longo dos arruamentos, de modo a minimizar os custos globais; procurou-se que o escoamento fosse feito por via gravítica, para que ficasse favorecida a fiabilidade do sistema.

Os efluentes recolhidos serão encaminhados para uma ETAR (proposta).

As canalizações e peças acessórias da rede de esgotos domésticos serão em Polipropileno Corrugado SN 8 KN/m<sup>2</sup>, de acordo com as normas e disposições em vigor, devendo como condição importante resistir à pressão exterior, tendo em atenção a altura de terras e as sobrecargas sobre o terreno. As características e condições de recepção a satisfazer devem obedecer às indicadas pelas Normas Portuguesas, e Especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

#### III) Volume de Esgotos Produzidos

- Caudal médio diário

$$Q_{md} = 80 \times 120 \times 0,80 = 7680 \text{ l/dia} = 7,68 \text{ m}^3/\text{dia}$$

- Caudal a tratar  
 $Q = 7680/86400 = 0,09 \text{ l/s}$

## e) SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS

### I) Caracterização

As águas residuais pluviais resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas e de lavagem de vias.

Todas as parcelas deverão ter ramais de saneamento provindos de caixas de inspecção tipo.

### II) Descrição do Sistema

O sistema inicia-se nas valetas, sarjetas ou sumidouros que recolhem as águas de escorrência superficial e utilizando-se depois colectores cujo traçado decalca quase integralmente o da rede de drenagem de águas residuais domésticas, de modo a que ambos os colectores possam ser instalados em vala única, minimizando custos.

A rede de esgotos pluviais em Polipropileno Corrugado SN 8 KN/m<sup>2</sup> irá decalcar a rede de esgotos domésticos de modo a que seja possível instalar os dois colectores na mesma vala.

Os efluentes recolhidos serão encaminhados para o Rio Almançor.

## f) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

### I) Produção Diária de RSU

- Considerando 1,2 Kg/hab./dia
- $P_d \text{ RSU} = 80 \times 1,2 = 96 \text{ Kgfs/dia}$
- Volume diário de RSU

$$96000/180 = 533,33 \text{ dm}^3 = 5,33 \text{ m}^3/\text{dia}$$

### II) Contentores para deposição de RSU

Se considerarmos que as recolhas efectuadas pelas viaturas municipais se efectuam de 3 em 3 dias e utilizarmos contentores similares aos utilizados no concelho, teremos:

$$533,33 \times 3/800 = 2 \text{ contentores}$$

## g) ABASTECIMENTO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

A melhoria da rede existente insere-se no quadro de melhoria das restantes infraestruturas.

#### **h) ABASTECIMENTO DE GÁS**

Não se prevê, dada a dispersão da ocupação, rede de abastecimento de gás.

### **8.4 EXECUÇÃO**

A execução do PP será efectuada através do sistema de cooperação, no âmbito de unidades de execução ou no âmbito de operações urbanísticas isoladas.

Desta forma, pretende-se conferir à execução em causa um certo grau de flexibilidade, possibilitando a obtenção de soluções de conjunto (execução sistemática), sem descurar a respectiva integração no âmbito da gestão urbanística corrente (execução assistemática).

Neste quadro, admite-se ainda o fraccionamento da propriedade, desde que seja respeitada a unidade mínima de cultura fixada para a totalidade do prédio a fraccionar, bem como a realização de emparcelamentos, de acordo com a legislação em vigor.

A execução de operações de edificação e demolição é regulada em função da área das parcelas e respectivo índice de utilização / área de construção existente, estabelecendo-se como limite geral máximo uma área de construção de 500 m<sup>2</sup>, sem prejuízo da manutenção das construções existentes.

O mecanismo de perequação compensatória adoptado é o da repartição, de acordo com o aproveitamento urbanístico definido pelas disposições do plano, dos custos de urbanização relativos às infra-estruturas previstas no plano para a respectiva área de intervenção.

Fevereiro de 2011

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

## **PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL NO LOCAL DA REBOLA**

### **RELATÓRIO**

### **ANEXO 1**

### **EXTRACTOS DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

- **REGULAMENTO**
- **CARTA DE ORDENAMENTO**
- **CARTA DE CONDICIONANTES**

Fevereiro de 2011

- **Extracto do REGULAMENTO do P.D.M.**

Diário da República, 2.ª série — N.º 9 — 13 de Janeiro de 2011

2767

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**

**Aviso n.º 1391/2011**

**Alteração por adaptação do Plano Director Municipal  
de Montemor -o -Novo ao Plano  
Regional de Ordenamento do Território do Alentejo**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montemor -o -Novo, torna público, para efeitos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e no n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, que determinou a aprovação do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), a alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Montemor -o -Novo, nos artigos 32.º, 33.º e 34.º

A presente alteração do PDM para adaptação ao PROTA, foi aprovada em Assembleia Municipal de 27/12/2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 10/11/2010, conforme previsto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. A mesma será objecto de depósito na DGOTDU, nos termos dos artigos 150.º e 151.º do RJIGT.

Em conformidade, os artigos 32.º, 33.º e 34.º do Regulamento do PDM de Montemor -o -Novo, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 8/94, publicado no Diário da República, 1.ª série B, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO V  
**Espaços agrícolas**

Artigo 32.º

**Áreas agrícolas**

1 — Consideram -se áreas agrícolas os solos integrados nos perímetros de rega das albufeiras da Freixeirinha (Pedrógão) e dos Minutos, por constituírem áreas contínuas, onde incidem ou incidirão investimentos públicos de apoio à actividade agrícola, bem como as áreas que integram os solos da RAN.

2 — O regime de utilização destas áreas rege -se pelo disposto no Regime da RAN e Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola.

3 — Por determinação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto) as normas para construção de habitação deverão ainda respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m<sup>2</sup>;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente -agricultor.

20/30

## CAPÍTULO VI

### **Espaços agro -florestais**

#### **Artigo 33.º**

##### **Áreas agro -florestais**

1 — Áreas destinadas à actividade agrícola e exploração florestal.

2 — Será permitida a edificação, sem prejuízo do definido nos artigos 35.º a 44.º, relativa aos espaços naturais e ainda que respeite as seguintes prescrições:

- a) Sejam observados os condicionamentos relativos ao corte de azinheiras e ao corte de montado de sobro em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- b) Índice de construção máxima para edificações agrícolas — 0,04;
- c) Índice de construção máxima para unidades pecuárias e unidades industriais, desde que a área do prédio seja superior a 10 ha — 0,02;
- d) Por determinação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto), as normas para construção de habitação para residência própria do proprietário -agricultor de exploração agrícola estão sujeitas às seguintes condições:
  - i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
  - ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares;
  - iii) A área de construção máxima admitida é 500 m<sup>2</sup>;
  - iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;
  - v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente -agricultor;
- e) Por determinação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto) são admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos isolados (ETI): Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e os empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma, desde que respeite as seguintes condições:
  - i) Índice de construção máxima — 0,04;
  - ii) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;
  - iii) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

2768

Diário da República, 2.ª série — N.º 9 — 13 de Janeiro de 2011

- f) Os Parques de Campismo e Caravanismo, deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:
  - i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
  - ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
  - iii) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
  - iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
  - v) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística;
  - g) Altura máxima das edificações, com excepção das instalações de natureza especial tecnicamente justificadas, tais como silos e depósitos de água — 6,5 m;

*h) O tratamento completo e permanentemente controlado de efluentes de unidades pecuárias e industriais instaladas nos termos da alínea c) deverá ser processado em estação privativa, antes de estes serem lançados nas linhas de drenagem natural.*

## **CAPÍTULO VII**

### **Espaços de silvo -pastorícia**

*Artigo 34.º*

#### **Áreas de silvo -pastorícia**

*1 — Áreas destinadas à exploração florestal e à pastorícia.*

*2 — Será permitida a edificação, sem prejuízo do definido nos artigos 35.º a 44.º, relativa aos espaços naturais, e ainda que respeite as seguintes prescrições:*

*a) Sejam observados os condicionamentos relativos ao corte de azinheiras e ao corte de montado de sobro em conformidade com o disposto na legislação em vigor;*

*b) Índice de construção máxima para instalações agrícolas — 0,04;*

*c) Índice de construção máxima para unidades pecuárias e unidades industriais, desde que a área do prédio seja superior a 10 ha — 0,02;*

*d) Por determinação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto) as normas para construção de habitação para residência própria do proprietário -agricultor de exploração agrícola estão sujeitas às seguintes condições:*

*i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*

*ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares;*

*iii) A área de construção máxima admitida é 500 m<sup>2</sup>;*

*iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;*

*v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente - agricultor;*

*e) Por determinação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto) são admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos isolados (ETI): Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e os empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma, desde que respeite as seguintes condições:*

*i) Índice de construção máxima — 0,04;*

*ii) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;*

*iii) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;*

*f) Os Parques de Campismo e Caravanismo, deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:*

*i) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;*

*ii) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;*

*iii) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;*

*iv) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;*

*v) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística;*

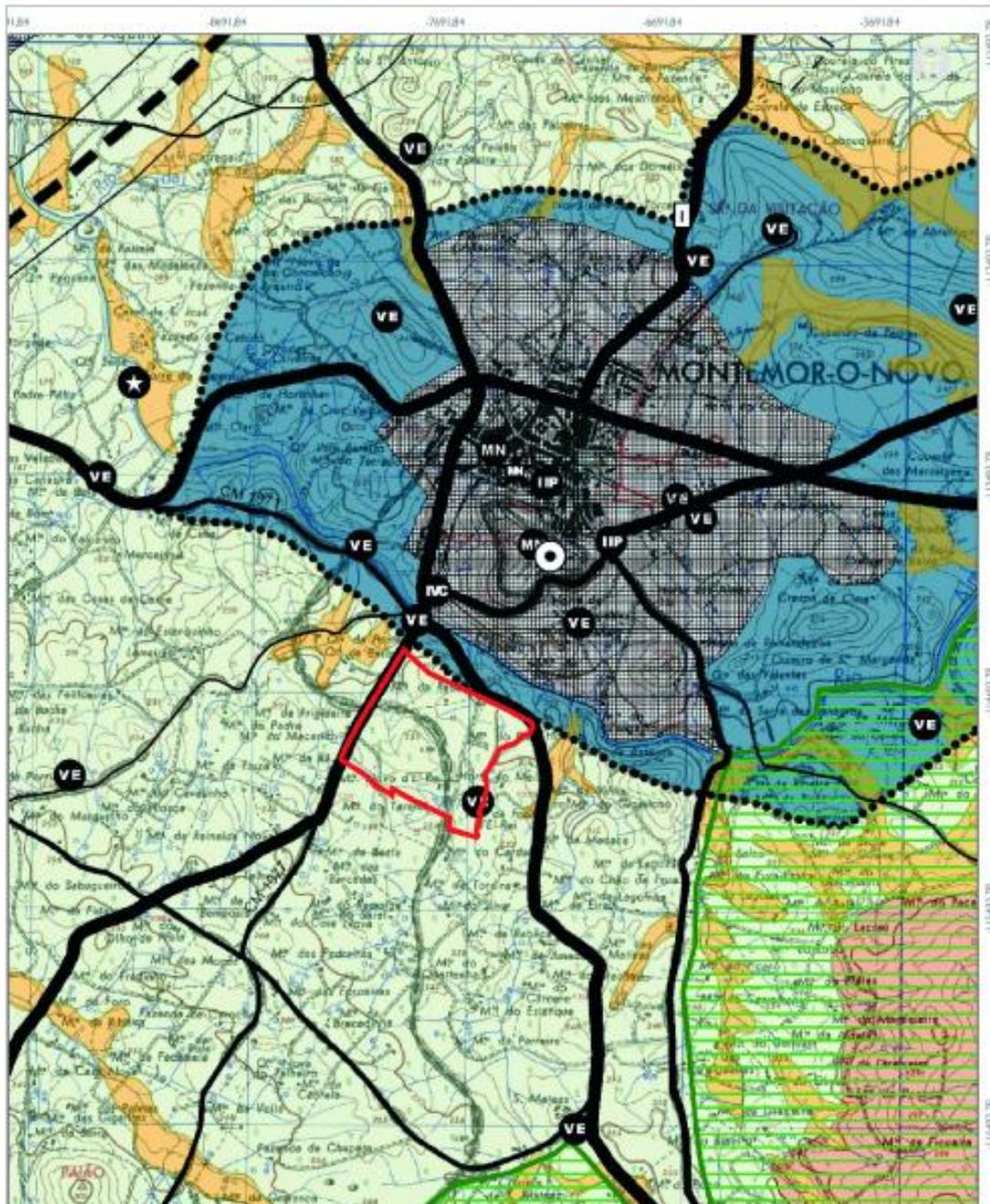
*g) Altura máxima das edificações, com excepção das instalações de natureza especial tecnicamente justificadas, tais como silos e depósitos de água — 6,5 m;*

*h) O tratamento completo e permanentemente controlado de efluentes de unidades pecuárias e industriais instaladas nos termos da alínea c) deverá ser processado em estação privativa, antes de estes serem lançados nas linhas de drenagem natural.»*

*Montemor -o -Novo, 4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

204175594

- **Extracto da Carta de ORDENAMENTO**



 ÁREA DE INTERVENÇÃO PIER REBOLA

urbiteme 

## PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA REBOLA



MONTE MOR | O | NOVO Câmara Municipal

### EXTRACTO DA CARTA DE ORDENAMENTO

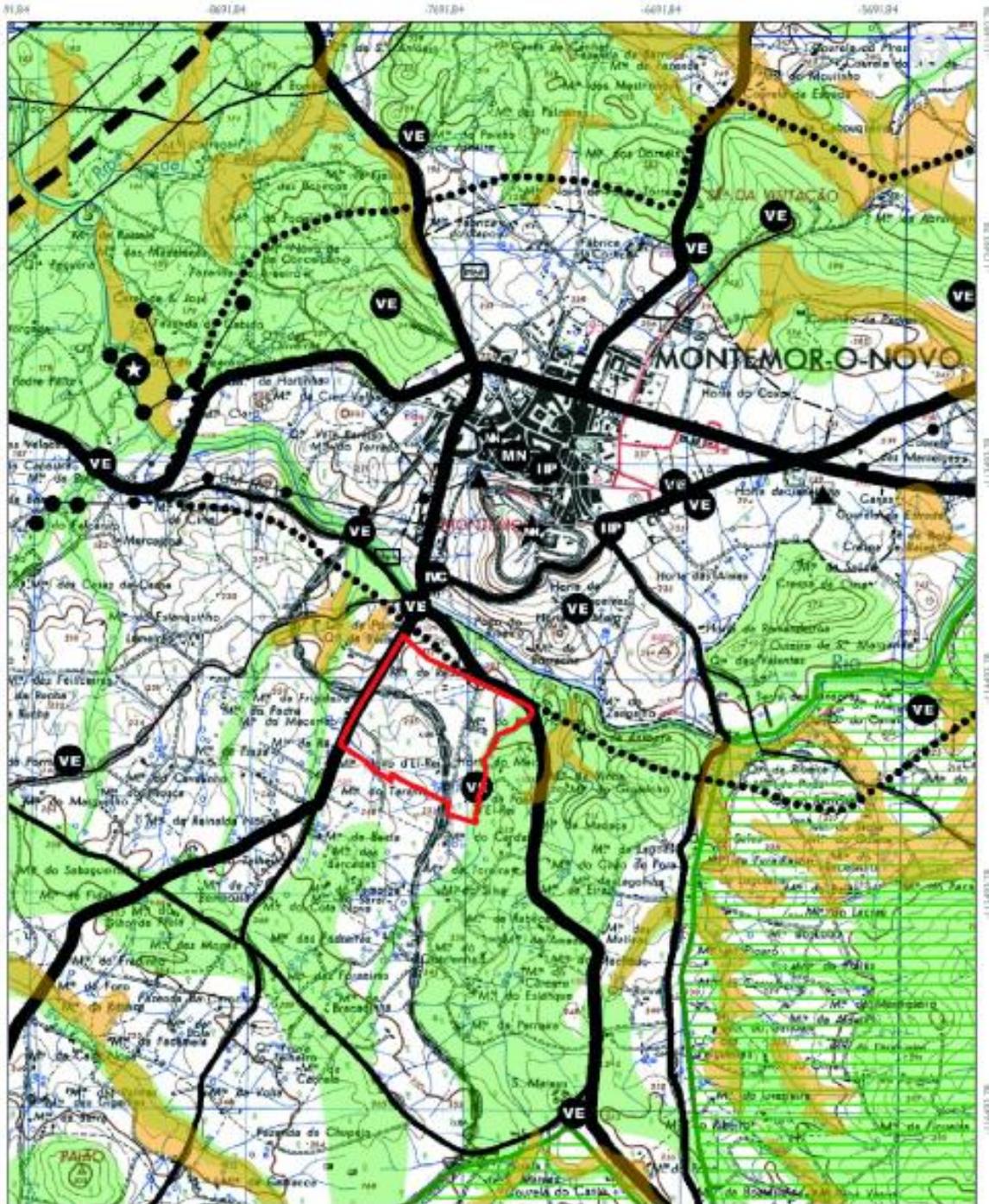
Alínea a) do nº2 de Portaria nº136/2006, de 2 Fevereiro

**BASE CARTOGRAFICA:** Cartografia de Referência: Levantamento Topográfico à escala 1:50.000  
Sistema de Referência: Hayford-Gauss, Datum 73  
Origem das coordenadas: Mariza  
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

**ESCALA:** 1:25.000

**DATA:** FEVEREIRO 2011

- **Extracto da Carta de CONDICIONANTES**



 **ÁREA DE INTERVENÇÃO PIER REBOLA**



## PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA REBOLA



MONTE MOR O NOVO Câmara Municipal

### EXTRACTO DA CARTA DE CONDICIONANTES

Alínea a) do nº3 de Portaria nº138/2005, de 7 Fevereiro

**BASE CARTOGRAFICA:** Cartografia de Referência: Levantamento Topográfico à escala 1:500  
Sistema de Referência: WGS84-Gauss, Datum 73  
Origem das coordenadas: Métrica  
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

**ESCALA:** 1:25.000

**DATA:** FEVEREIRO/2011

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

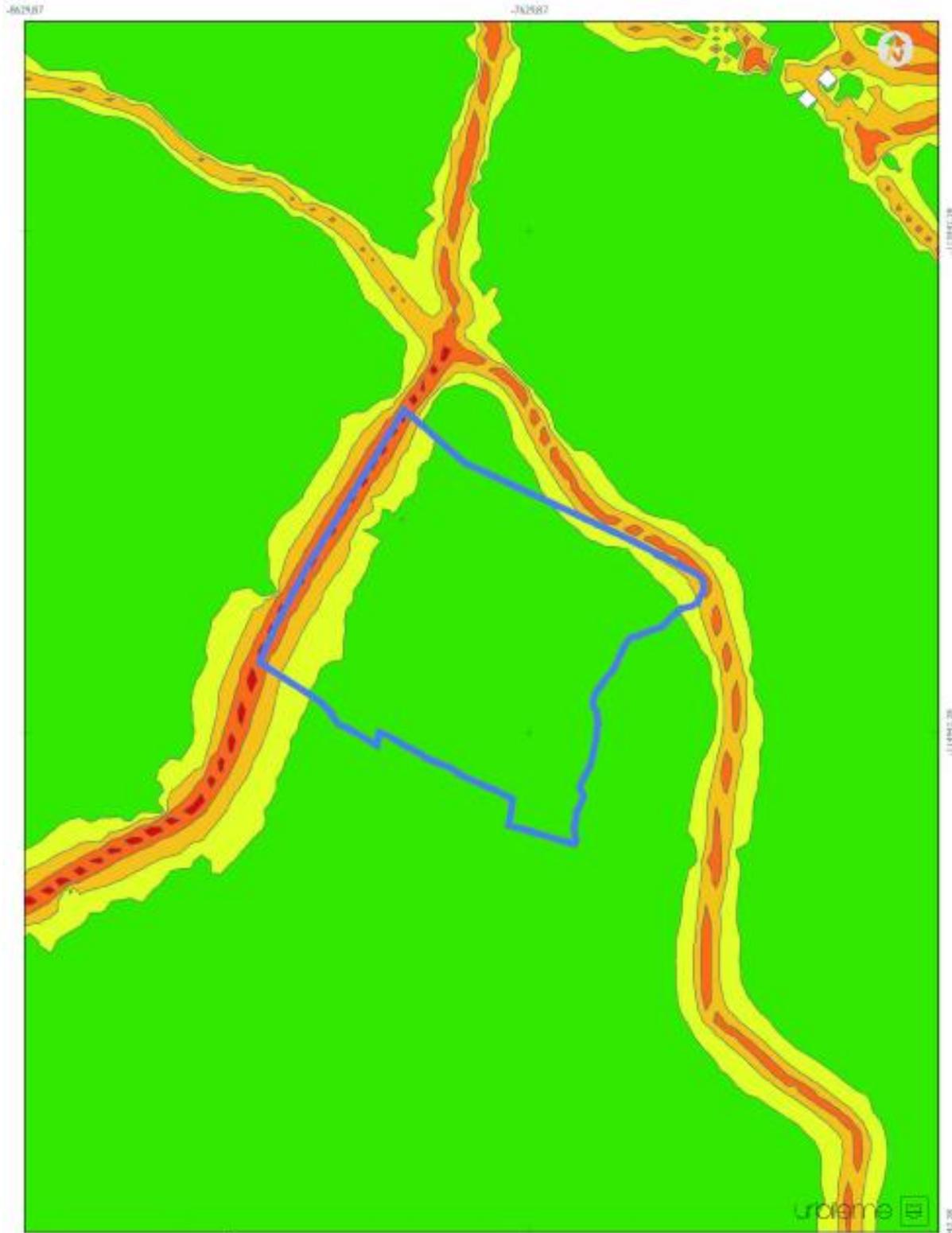
## **PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL NO LOCAL DA REBOLA**

### **RELATÓRIO**

### **ANEXO 2**

### **EXTRACTOS DOS MAPAS DE RUÍDO DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO**

Fevereiro de 2011



- $L_n \leq 45$
- $45 < L_n \leq 50$
- $50 < L_n \leq 55$
- $55 < L_n \leq 60$
- $L_n > 60$

**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA REBOLA**



MONTEPOR | O | NOVO - Câmara Municipal

**MAPA DE RUÍDO - INDICADOR  $L_n$**

Alínea a) do nº3 do Decreto nº136/2008, de 2 Fevereiro

**BASE CARTOGRAFICA:** Cartografia da Rebola: Levantamento Topográfico à escala 1:5000  
 Sistema de Referência: Portugal-Algarve, Datum 73  
 Origem das coordenadas: Múltipla  
 Estabelecimento Proprietário: Câmara Municipal de Montepor-o-Novo

**ESCALA:** 1:10.000

**DATA:** FEVEREIRO/2011



**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA REBOLA**



MONTE MOR | O NOVO | Câmara Municipal

**MAPA DE RUÍDO - INDICADOR Lden**

Alínea a) do nº2 do Anexo nº136/2008, de 2 Fevereiro

**BASE CARTOGRAFICA:** Cartografia de Referência: Levantamento Topográfico à escala 1:5000  
Sistema de Referência: Hayford Cascais, Datum 73  
Origem das coordenadas: WGS84  
Unidade: Pórtuguesa; Cálculo: Municipal de Montemor-o-Novo

**ESCALA: 675,000**

**DATA: FEVEREIRO/2011**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**

### **PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL NO LOCAL DA REBOLA**

#### **RELATÓRIO**

#### **ANEXO 3**

- **EXTRACTO DO PMDFCI – RISCOS DE INCÊNDIO**

Fevereiro de 2011

-8629.67

-7629.67



- RISCO INCENDIO**
- Muito Baixo
  - Baixo
  - Médio
  - Alto
  - Muito Alto
  - Massa de Água
  - Área Urbana

**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA REBOLA**



MONTE MOR | O | NOVO - Câmara Municipal

**EXTRACTO DO PMDFCI - RISCO DE INCÊNDIO**

Alcance do nº3 de Portaria nº126/2006, de 2 Fevereiro

**BASE CARTOGRAFICA:** Cartografia de Referência: Levantamento Topográfico a escala 1:500  
Sistema de Referência: Portugal/Gauss, Datum 73  
Origem das coordenadas: Médio  
Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

**ESCALA:** 1:10.000

**DATA:** FEVEREIRO/2011